

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso III, alínea "b" da Lei nº 8.112/1990 c/c Resolução TSE nº 23.701/2022 e Resolução TRE/GO nº 276/2018;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial (tutela antecipada) proferida pela 1ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Anápolis, contida no SEI nº 22.0.000006408-8;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora efetiva deste Tribunal, ÁUREA PIRES ZANELLA, Analista Judiciário, Área Judiciária, por motivo de saúde de sua dependente, para o município de Anápolis, com lotação na 003ª Zona Eleitoral daquela localidade.

Art. 2º CONCEDER à supracitada servidora o prazo de 10 (dez) dias para trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90 c/c artigo 9º, *caput*, e § 1º, da Resolução TSE nº 23.701/2022, art. 37, *caput*, da Resolução TRE/GO nº 276/2018, e Portaria nº 62/2018 - PRES.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

### **PORTARIA 141 - PRES, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 15, incisos XXVIII e XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018),

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 2º da Resolução TRE-GO nº 367, de 26 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 26/05/2022, no âmbito do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde, instituído pela Portaria TRE-GO nº 135, de 28 de maio de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer novo protocolo de segurança sanitária para prevenção contra contaminação por COVID-19, a ser adotado nas dependências da Justiça Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Passa a ser obrigatório o uso de máscaras de proteção individual a todo magistrado, magistrada, servidor, servidora, estagiário, estagiária, colaborador ou a colaboradora da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. A Administração disponibilizará, sempre que possível, máscaras de proteção individual aos usuários que eventualmente adentrarem às dependências da Justiça Eleitoral e não possuam o referido dispositivo.

Art. 3º Em caso de contaminação por COVID-19, magistrado, magistrada, servidor, servidora, estagiário, estagiária, colaborador ou colaboradora deverá se afastar do trabalho e apresentar atestado médico ou recomendação médica de afastamento.

§ 1º As pessoas assintomáticas ou com sintomas leves, que tiverem condições médicas para laborar remotamente durante o período de isolamento e manifestarem interesse em fazê-lo, deverão apresentar recomendação médica de afastamento, indicando a condição para o labor.

§ 2º Os colaboradores e colaboradoras deverão apresentar o atestado médico aos seus respectivos empregadores.

Art. 4º Caso o magistrado, magistrada, servidor, servidora, estagiário, estagiária, colaborador ou colaboradora apresente sintomas gripais, deve submeter-se ao teste para COVID-19 e adotar os seguintes procedimentos:

I - enquanto aguarda o resultado do teste, deverá se afastar do trabalho, mediante autorização da chefia imediata;

II - na hipótese do inciso I, deverá exercer suas atribuições de maneira remota; e

III - em caso de teste negativo, deverá retornar imediatamente ao trabalho presencial.

Parágrafo único. Haverá abono do ponto e liberação da realização de trabalho remoto quando os sintomas gripais justificarem a não prestação dos serviços, mediante autorização da chefia imediata.

Art. 5º Em caso de contato do magistrado, magistrada, servidor, servidora, estagiário, estagiária, colaborador ou colaboradora com um caso positivo para COVID-19, a pessoa deverá permanecer afastada por até 5 (cinco) dias, mediante autorização da chefia imediata, devendo desenvolver suas atividades de maneira remota, ficando o retorno ao trabalho presencial condicionado à:

I. não haver manifestação de sintomas em até 5 dias após o contato, independentemente de testagem;

II. apresentação de resultado negativo de teste para COVID-19 realizado no quarto dia de afastamento, caso apresente, no período, sintomas gripais;

III. utilização de máscara de proteção facial, em tempo integral, até completar 10 (dez) dias do contato descrito no *caput*.

Art. 6º Nas hipóteses previstas nos artigos 4º e 5º, que envolvam o afastamento do servidor e haja justificada inviabilidade de exercício das suas atividades por meio remoto, o servidor terá suas faltas abonadas durante o período de averiguação da suspeita de contaminação.

Parágrafo único. A chefia imediata deverá comunicar as ocorrências previstas no *caput* diretamente à Seção de Registros Funcionais (SEREF), por meio de processo SEI, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência ou até o segundo dia útil do mês subsequente, o que ocorrer primeiro.

Art. 7º Eventuais situações que se enquadrem em algum dos dispositivos deste normativo, desde a entrada em vigor da Resolução TRE-GO nº 367, de 26 de abril de 2022, poderão ser convalidadas, mediante solicitação à SEREF, pelo meio descrito no parágrafo único de artigo 6º.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 20 de junho de 2022.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

## **PORTARIA 143 - PRES, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, inciso XXXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE/GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO as informações consantes do SEI n.º 22.0.000007428-8;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, da Resolução TSE n. 23.610, de 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Dr. Adenir Teixeira Peres Júnior, Juiz Auxiliar deste Tribunal, para presidir os trabalhos relativos à distribuição do tempo destinado à veiculação do horário eleitoral gratuito, incluindo a elaboração do plano de mídia, o sorteio da ordem de veiculação da propaganda eleitoral no primeiro dia de sua exibição, bem como a definição dos demais assuntos relacionados à transmissão do horário eleitoral gratuito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Presidente

## **DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE**

### **COMUNICAÇÕES**